PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 709

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020**

PRAZO: de 21 de maio de 2020 a 20 de maio de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisca Pereira Silva, 745 – Empresarial Center, na cidade de Presidente Venceslau (19.400-000), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.050.725/0001-82, neste ato representada pelo Sr. **Filipe Gabriel Soares Denipotti,** portador do CPF sob o nº 228.671.318-98 e RG nº 389275189, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020**, do tipo menor preço por ITEM, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGENS, RECAUCHUTAGENS, VULCANIZAÇÕES E CONSERTOS NAS RECAPAGENS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL"**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGENS, RECAUCHUTAGENS, VULCANIZAÇÕES E CONSERTOS NAS RECAPAGENS DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL",** de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº 05 – RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5 X 25 16 LONAS BORRACHUDO, INCLUINDO CONSERTO E VULCANIZAÇÃO.							
LOTE	**ITEM**	**QNTD**	**UN**	**CÓD. LC**	**DESCRIÇÃO**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
5	1	40,0	UN	4718	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5 X 25 16 LONAS BORRACHUDO	1.008,25	40.330,00
5	2	10,0	UN	4899	VULCANIZACAO	206,41	2.064,10
5	3	20,0	UN	4765	CONSERTO NA RECAPAGEM VD01	5,45	109,00
5	4	20,0	UN	4766	CONSERTO NA RECAPAGEM VD02	6,47	129,40
5	5	20,0	UN	4767	CONSERTO NA RECAPAGEM VD03	11,74	234,80
5	6	20,0	UN	4768	CONSERTO NA RECAPAGEM VD04	14,98	299,60
5	7	20,0	UN	4769	CONSERTO NA RECAPAGEM VD05	16,19	323,80
5	8	20,0	UN	4770	CONSERTO NA RECAPAGEM VD06	19,62	392,40
5	9	20,0	UN	4771	CONSERTO NA RECAPAGEM VD08	28,73	574,60
5	10	20,0	UN	4772	CONSERTO NA RECAPAGEM VD09	37,22	744,40
5	11	10,0	UN	4773	CONSERTO NA RECAPAGEM VD10	49,79	497,90
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05	**45.700,00**	

LOTE Nº 08 – RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5 R24 - BORRACHUDO - RETROESCAVADEIRA, INCLUINDO CONSERTO E VULCANIZAÇÃO.							
LOTE	**ITEM**	**QNTD**	**UN**	**CÓD. LC**	**DESCRIÇÃO**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
8	1	30,0	UN	4722	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5 R24 - BORRACHUDO - RETROESCAVADEIRA	1.155,19	34.655,70

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 10
CORONEL VIVIDA - PR

8	2	10,0	UN	4899	VULCANIZACAO	239,08	2.390,80
8	3	5,0	UN	4765	CONSERTO NA RECAPAGEM VD01	7,18	35,90
8	4	5,0	UN	4766	CONSERTO NA RECAPAGEM VD02	8,30	41,50
8	5	5,0	UN	4767	CONSERTO NA RECAPAGEM VD03	13,85	69,25
8	6	5,0	UN	4768	CONSERTO NA RECAPAGEM VD04	17,79	88,95
8	7	5,0	UN	4769	CONSERTO NA RECAPAGEM VD05	21,53	107,65
8	8	5,0	UN	4770	CONSERTO NA RECAPAGEM VD06	23,27	116,35
8	9	5,0	UN	4771	CONSERTO NA RECAPAGEM VD08	32,36	161,80
8	10	5,0	UN	4772	CONSERTO NA RECAPAGEM VD09	41,24	206,20
8	11	5,0	UN	4773	CONSERTO NA RECAPAGEM VD10	55,18	275,90
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 08	**38.150,00**	

Valor total estimado desta ata é de R$ 83.850,00 (oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 21 de maio de 2020 a 20 de maio de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Obras e Viação o qual é responsável pela demanda dos serviços necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho, em até 05 (cinco) dias da solicitação da divisão de compras, no Departamento de Obras e Viação ou em outro local por este indicado dentro do perímetro do município de Coronel Vivida, independentemente da quantidade solicitada, correndo por conta da

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 111

DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Oitavo: Os recapes e recauchutagem devem ser nas mesmas dimensões dos pneus constantes no edital, não sendo admitida largura ou espessura dos recapes inferior ou superior ao padrão.

Parágrafo Nono: Quando for necessária a realização de vulcanização a mesma somente poderá ser feita mediante autorização por escrito do contratante, através da emissão da competente nota de empenho, sob pena do não apagamento do serviço executado.

Parágrafo Décimo: Para a execução de quaisquer tipos de consertos dos pneus, a empresa deverá repassar uma listagem dos consertos necessários e somente poderá executa-los após autorização do município, através da emissão da competente nota de empenho, sob pena de não pagamento do serviço executado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando o contratante solicitar serviços de recapam de pneus, objeto desta licitação, será elaborada listagem dos pneus que serão retirados na garagem de máquinas do Município, na qual deverá constar obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados: tamanho do pneu, marca, tipo, numeração e deverá conter obrigatoriamente assinatura legível do responsável pela entrega dos produtos para recapagem ou recauchutagem.

Parágrafo Décimo Segundo: O contratante se obriga a elaborar ficha individual de cada pneu a ser recapado ou recauchutado com dados mínimos que sejam suficientes para realização de controle da durabilidade dos serviços realizados, repassando uma via do documento para a detentora.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 712
CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital, seus anexos e ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de serviço e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 713

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.
Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela pratica de todos os atos de controle do registro de preços.
Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferencia e aceitação pelo Departamento Competente.
Parágrafo Segundo: A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Quinto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução da ata de registro de preços, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias especificas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.99	000	4265
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	4267
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	4270
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.19.99	000	4272
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	4274
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	4276

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 714

11/01	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hidricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.19.99	000	4278
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	4280
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	4006
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.99	000	4283
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	4285
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.39.19.99	000	4287
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	4048

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.
Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Assessor de Planejamento Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.690 de 06 de Dezembro de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.
Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.
Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.
Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.
Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.
Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 715

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 216
CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 717

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 38/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 20 de maio de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Filipe Gabriel Soares Denipotti
Denipotti & Denipotti Com. e Recauchutagem de Pneus
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 718

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020 – PROCESSO Nº. 039/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2020 TIPO: Menor Preço Por Lote Data de abertura: 19/05/2020 Horário: 09 horas Objeto: "Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de móveis sob medida para as farmácias, visando a adequação do seu espaço físico, para fins de atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital e memorial descritivo. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PUBLICO a homologação do mesmo em nome dos licitantes adiante mencionados:

PROPONENTE: FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP., inscrita no CNPJ nº. 11.943.540/0001-25

Lote	Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
07	01	01	Und.	Armário fechado (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm; fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 90 cm de largura, 187 cm de altura, 35 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Duas (02) portas de giro, com dimensões aproximadas de 42 cm de largura, 152 cm de altura, com puxador e chave; dois (02) pares de dobradiça com amortecedor; dois (02) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio, 20 cm de largura, para as portas de giro; dois (02) kits de fechadura para porta de giro de armário, em aço, com duas chaves cada, para as portas de giro. Sete (07) prateleiras internas em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 86 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura, altura entre elas, para instalação, do aproximadamente 19 cm. Uma (01) divisão horizontal interna, em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 86 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Duas (02) gavetas externas, em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 42 cm, 19 cm de altura e 34 cm de profundidade, localizadas na parte inferior do armário. Dois (02) kits de corrediças telescópicas; dois (02) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio, 20 cm de largura, para as gavetas; dois (02) kits de fechadura para gaveta, em aço, com duas chaves cada. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 70 cm de largura, 8 cm de altura e 30 cm de profundidade. Rodapé recuado 6 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas prego, deslizantes, em PVC, 20 mm, preta, para móveis.	1.549,00	1.549,00
08	01	01	Und.	Bancada-Armário (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm. Fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 136 cm de largura, 75 cm de altura, 90 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura; prever recorte para encaixe de cubas existentes no local. Três (03) portas de giro, com dimensões de 44 cm de largura, 72 cm de altura, com puxador. três (03) pares de dobradiça com amortecedor; três (03) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio, 20 cm de largura, para as portas de giro. Uma (01) prateleira interna em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 96 cm de largura, 49 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Uma (01) prateleira interna em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 42 cm de largura, 49 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Uma (01) divisão vertical interna, em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 72 cm de altura, 49 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 136 cm de largura, 9 cm de altura e 45 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas prego, deslizantes, em PVC, 20 mm, preta, para móveis.	730,00	730,00
09	01	01	Und.	Bancada com cuba-armário (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX. 15 mm. Fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 90 cm de largura, 73 cm de altura, 55 cm de profundidade e espessura de 1,5 cm. prever recorte para encaixe de cuba. Cuba de embutir, oval, de louça branca, 44 cm x 34 cm. Tampo em Granito ocre, com dimensões de 64 cm de largura, 55 cm de profundidade e 4 cm de espessura; prever recorte para cuba e torneira. Rodapia em granito ocre, com dimensões da 94 cm de largura e 10 cm de altura. Duas (02) portas de giro, com dimensões aproximadas de 43 cm de largura, 70 cm de altura, com puxador; dois (02) pares de dobradiça com amortecedor e dois (02) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio, 20 cm de largura, para as portas de giro. Uma (01) prateleira interna em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 87 cm de largura, 54 cm de profundidade e 1,5 de espessura. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 90 cm de largura, 8 cm de altura e 50 cm de profundidade. Rodapé recuado 6 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas prego, deslizantes, em PVC, 20 mm, preta, para móveis.	481,00	481,00

PROPONENTE: LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – EPP., inscrita no CNPJ nº. 13.258.144/0001-94.

Lote	Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
01	01	03	Und.	Balcão Apoio (conforme projeto em anexo), feito em MDF VENEZIA, 15 mm; Tampo em MDF VENEZIA de 30 mm, com dimensões de 137 cm de largura, 59 cm de profundidade e espessura de 3 cm; Uma (01) caixa com dimensões de 137 cm de largura, 75,5 cm de altura, 56 cm de profundidade e 2 cm de espessura; Três (03) gavetas no total, com frentes em MDF VENEZIA, 15 mm, sendo duas (02) gavetas com dimensões aproximadas de 51 cm de largura x 19 cm de altura e uma (01) gaveta com dimensões aproximadas de 51 cm de largura e 37 cm de altura. Três (03) pares de corrediças telescópicas. Dois (02) pares de dobradiça com amortecedor; Duas (02) portas de giro, com dimensões aproximadas de 43 cm de largura e 76,5 cm de altura. Puxador em barra de perfil de alumínio, na horizontal, no comprimento total de todas as gavetas e portas, conforme projeto anexo. Prateleira interna em MDF BRANCO TX. 15 mm, com dimensões aproximadas de 85 cm de largura, 55 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura, centralizada pela altura total interna. Fundo em MDF BRANCO TX de 6 mm. Móvel suspenso do chão, 15 cm.	1.002,76	3.008,28
02	01	03	Und.	Bancada de Trabalho (conforme projeto em anexo), feito em MDF VENEZIA, 30 mm; Bancada em MDF VENEZIA, 15 mm, em L, com dimensões de 130 cm x 127 cm x 58 cm e 67,7 cm x 71 cm e espessura de 3 cm. Base para teclado da computador, retrátil, com dois (02) pares de corrediças telescópicas, em MDF VENEZIA 15 mm, com dimensões aproximadas de 80 cm de largura, com laterais para fixação das corrediças com altura aproximada de 6 cm e profundidade da base de 40 cm. Três (03) mãos francesas metálicas	829,99	2.489,97
03	01	03	Und.	Suporte para CPU (conforme projeto em anexo), em MDF VENEZIA, 15 mm. Duas (02) laterais com dimensões aproximadas de 50 cm de largura, 35 cm de altura e 1,5 cm de espessura; fixadas em uma (01) base de 25 cm de largura, 50 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Uma prateleira fixada entre as laterais com dimensões aproximadas de 25 cm de largura, 50 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Quatro (04) rodízios de silicone, sem freio, giratório, incolor.	148,87	446,61
04	01	01	Und.	Armário Expositor (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX. 15 mm; Fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões aproximadas de 176 cm de largura, 187 cm de altura, 35 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Dezesseis (16) prateleiras internas em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 85 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura; altura entre elas, para instalação, de aproximadamente 19 cm. Uma (01) divisão vertical interna, em MDF BRANCO TX. 15 mm, com dimensões aproximadas de 183 cm de altura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Rodapé em MDF BRANCO TX. 15 mm, com dimensões aproximadas de 178 cm de largura, 8 cm de altura e 30 cm de profundidade. Rodapé recuado 6 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas prego, deslizantes, em PVC, 20 mm, preta, para móveis.	1.362,95	1.362,95
	01	01	Und.	Armário fechado (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX. 15 mm. Fundo em MDF BRANCO TX, 3mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 70 cm de largura, 187 cm de altura, 35 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Duas (02) portas de giro, com dimensões aproximadas de 32 cm de largura, 183 cm de altura, com puxador e chave; dois (02) pares de dobradiça com amortecedor, dois (02) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio, 20 cm de largura e dois (02) kits de fechadura para porta de giro de armário, em aço, com duas chaves cada. Oito (08) prateleiras internas em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 66 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura; altura entre elas, para instalação, de aproximadamente 19 cm. Rodapé em MDF BRANCO TX. 15 mm, com dimensões aproximadas de 70 cm de largura, 8 cm de altura e 30 cm de profundidade. Rodapé recuado 6 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas prego, deslizantes, em PVC, 20 mm, preta, para móveis.	717,22	717,22
06	01	01	Und.	Armario expositor (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX. 15 mm. Fundo em MDF BRANCO TX. 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 90 cm de largura, 197 cm de altura, 35 de profundidade e 1,5 cm de espessura. Oito (08) prateleiras internas em MDF BRANCO TX. 15 mm, com dimensões aproximadas de 86 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura; altura entre elas, para instalação, de aproximadamente 19 cm. Rodapé em MDF BRANCO TX. 15 mm, com dimensões aproximadas de 90 cm de largura, 8 cm de altura e 30 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas prego, deslizantes, em PVC, 20 mm, preta, para móveis.	619,81	619,81

Clevelândia, 29 de maio de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020 - PROCESSO Nº 88/2020
UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Thais Love***, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 433/2019, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral***, objetivando a Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **materiais diversos de metalurgia, barras e chapas de ferro e aço, gradil, perfil, treliças, janelas, portas, vidros, entre outros**, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo **"*menor preço*"**, com critério de julgamento **"*menor preço por item*"**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à materia. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2020**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 29 de Maio de 2020. *Thais Love – Pregoeira.*

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
CLÍNICA MÉDICA DR. CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA RODRIGUES LTDA
CNPJ: 32.136.611/0001-58
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2020, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **Clínica Médica Dr. Carlos Frederico de Almeida Ltda,** tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **Clínica Médica Dr. Carlos Frederico de Almeida Rodrigues Ltda, CNPJ 05.637.909/0001-79,** está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **Clínica Médica Dr. Carlos Frederico de Almeida Rodrigues Ltda, CNPJ, CNPJ 05.637.909/0001-79** conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Paulo Henrique F. Pegoraro; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernangua – Membros.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2668/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.136.551/0001 - 26.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inscrição, processo de seleção, classificação final e coordenação de Processo Seletivo, para contratação de menores aprendizes para os Departamentos Municipais do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 004/2020.
Valor do Contrato: R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).
Vigência: De 29 (vinte e nove) de Maio de 2020 a 29 (vinte e nove) de Setembro de 2020.
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 38/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização e consertos nas recapagens de pneus, para a frota municipal. Prazo: 12 meses, de 21.05.2020 a 20.05.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
64/2020	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	03.050.726/0001-02	83.850,00
65/2020	IMPERIAL PNEUS LTDA - EPP	04.536.838/0001-88	13.900,00
66/2020	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	77.092.617/0001-09	80.254,00
67/2020	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.680.732/0001-72	213.835,90

Coronel Vivida, 20 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao contrato nº 43/2020 - Pregão Presencial nº 114/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: EVANDRO DE LARA. CNPJ nº 21.941.763/0001-07. Coronel Vivida, 04 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.cloudcontrol.com.br/coronelvivida/pt-gov.br, na edição de 01 de junho 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.
A comissão de licitação, instituída pela portaria nº 001/2020, no cumprimento do disposto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020, que tem por objeto a análise e verificação das propostas ofertadas, acerca dos itens e valores propostos.

Nº	EMPRESA	VALOR R$
		R$ 449.180,67

Considerando as propostas que atingiram as metas de 5 (cinco) dias úteis, conforme os itens constantes do edital, a comissão de licitação declara vencedor do respectivo processo licitatório e classificado das propostas com as ofertas apresentadas, para adjudicação do mesmo.
Renascença, 29 de maio de 2020.
Presidente da comissão: Luciane Fátima Lutz (p)
Membros da comissão: Vanderlei Schiavon
Marilia Inez Migliorini

CIRUSPAR
REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO
Edital de Convocação

O Presidente do CIRUSPAR – Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, Sr. Raul Camilo Ilsenton, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, convoca os membros do Conselho Deliberativo, para reunião ordinária a realizarse no dia 05 de junho de 2020, sexta feira, às 14h00, no auditório da Secretaria de Educação de Dois Vizinhos, Av. Prof. Dedi B. Monsegner, 520 - Centro, Dois Vizinhos - PR, para tratar da seguinte pauta:

- Demonstrativo do panorama atual do consórcio;
- Encaminhamentos para a Assembleia Geral;
- Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Em, 29 de maio de 2020

Raul Camilo Ilsenton
Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 131/2019
Ata de Registro de Preços nº 178/2019
EXTRATO - Termo de Aditamento nº 09

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berschez, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 em Saudade do Iguaçu – PR. CONTRATADA: WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME CNPJ Nº 19.762.165/0001-29
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2020.

ITEM	tipo de reajuste	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Último Valor Registrado R$	Valor Recomposto R$
1	Aditamento	L	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL COMUM	2,88	2,97
2	Aditamento	L	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S 10	2,96	3,05

A Publicação na integra dos atos acima encontram se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://cloud.e-plans.com.br, edição de 01/06/2020, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº. 01– Ata de Registro de Preços nº 22/2019 – Pregão Presencial nº 06/2020. Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: OVIDIO GAMBIM - ME, CNPJ n.º 07.582.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 99, 112, 184, 218, 219 e 241. O valor total desta aditivo é de R$ 14.280,18. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 85/2017 - Pregão Presencial nº 41/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada MANASSES GONÇALVES DE MENEZES, CNPJ nº 22.848.047/0001-46. Considerando o pedido da Diretora de Esportes, fica aumentada a meta física em mais 25% do valor pela execução dos serviços de limpeza e manutenção da praça e quadra de grama sintética do Bairro Madalosso, a partir do dia 01.06.2020 até 30.06.2020. O valor mensal para a prestação do serviço é de R$ 951,93. O valor total deste aditamento é de R$ 951,93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 27 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019
LEI MUNICIPAL Nº. 2.784 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 020.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Kamila Demo
Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 020/2020.
Prazo: Prorrogado por motivo de estabilidade provisória.

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 025.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Estefani Magalhães de Almeida
Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 026/2020.
Prazo: Prorrogado por motivo de estabilidade provisória.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sâmara de M. Spagnoli
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 -Coronel Vivida- Paraná.
Fone: (46) 3232-8300 – Fax: (46) 3232-1015e-mail: administracao@coronelvivida.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ERRATA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020 - PROCESSO Nº 78/2020
UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da Pregoeira *Liciane Cristina Puttkamer*, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade *Pregão Eletrônico nº 39/2020*, que tem por objeto a Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que diante da necessidade de adequação do critério de benefício junto ao sistema Comprasnet, fica alterada a data de abertura da Sessão Pública. Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia ***19 DE JUNHO DE 2020, às 09 HORAS***, acessando exclusivamente por meio eletrônico - ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, horário oficial de Brasília - DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 29 de maio de 2020. ***Liciane Cristina Puttkamer*** **- Pregoeira.**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CORONEL VIVIDA - PR
RESOLUÇÃO Nº 02, de 18 de Março de 2020. Dispõe sobre a aprovação da Programação anual de saúde para o exercício de 2021 do município de Coronel Vivida. *"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.cloudcontrolinformatica.com.br/coronelvivida/pt-gov.br/ conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".*

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 24/2020 – PROCESSO Nº 55/2020. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva e instalação e desinstalação de equipamentos, para todos os equipamentos odontológicos utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas, nas Unidades de Saúde e Odontomóvel, em Atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, para a empresa: ***Emerson de Paula Petrini Eireli***, inscrita no CNPJ nº 01.318.721/0001-07, com o valor total estimado de ***R$ 522.572,90 (quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa centavos).*** Pato Branco, 25 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2020. Data de Licitação: Dia 17 de junho de 2020, às 09:0 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LAR DOS IDOSOS – ETAPA 1, COM ÁREA DE 491,01 M². PROVENIENTE DO CONTRATO FINISA Nº 0533.314-DVº 79, ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 781.398,40. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico. www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 29 de maio de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 119

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 02 de 18 de março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Coronel Vivida / PR, relativas ao exercício de 2019 e prescreve as providências que enumera.
O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida – Pr., em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.718 de 21 de novembro de 2003;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;
Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.
Resolve:
Art. 1º–Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida–PR, referentes ao ano de 2019, sem ressalvas e sem recomendações.
Coronel Vivida, 18 de março de 2020.
FERNANDA ALINE TROMBETA BARRILI - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cod332255

RESOLUÇÃO Nº 02 de 18 de Março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida.

Dispõe sobre a aprovação da Programação anual de saúde para o exercício de 2021 do município de Coronel Vivida.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida PR, em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.718 de 21 de novembro de 2003;
Considerando a necessidade de programar todas as ações que deverão ser executadas com metas e objetivos de acordo com os recursos orçamentários do município de Coronel Vivida.
RESOLVE:
Art. 1º–Aprova a Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2021 para serem executadas as metas e objetivos de acordo com os recursos orçamentários do município de Coronel Vivida.
Art. 2º–Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Coronel Vivida, 18 de Março de 2020.
FERNANDA ALINE TROMBETA BARRILI–Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cod332257

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - Coronel Vivida - Pr

Resolução nº 03/2020 Ad-referendum de Maio de 2020 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR.
A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação ad-referendum,
Considerando:
*Resolução SESA nº 768/2019 que dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na Rede de Serviços Públicos de saúde visando a aquisição de equipamento para Qualificação da Atenção Primaria com viés na implementação da Rede Materno Infantil;
*Resolução SESA nº 645/2020 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da SESA – Qualificação da Atenção Primaria, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, para o exercício de 2020.
*Solicitação do Município de Coronel Vivida de Adesão ao Incentivo Financeiro de R$ 180.000,00 para compra de 01 (um) Ultrassom tipo II.
Resolve:
*Aquisição de 01 (um) Aparelho para Ultrassom tipo II (Ultrassom Doppler Colorido para Radiologia Vascular, Cardíaca, Obstetrícia e 3/4D) para o Município de Coronel Vivida, visando implementação da Rede Materno Infantil do Município.
Coronel Vivida – PR, 11 de Maio de 2020.

Fernanda Aline Trombetta Barrili
Presidente do CMSCVV

Cod332258

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CORONEL VIVIDA - PR

Resolução nº 04/2020 Ad-referendum de Maio de 2020 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR.
A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação ad-referendum,
Considerando:
*Resolução SESA nº 769/2019 que dispõe sobre a adesão dos municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no programa de Qualificação da Atenção Primaria, na modalidade fundo a fundo.
*Resolução SESA nº 644/2020 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da SESA – Qualificação da Atenção Primaria, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2020.
Resolve:
*Aquisição de 01 (um) automóvel básico – R$ 35.000,00 para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.
Coronel Vivida – PR, 11 de Maio de 2020.

Fernanda Aline Trombetta Barrilli
Presidente do CMSCVV

Cod332259

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 03 de junho de 2020 até às 08h00min do dia 17 de junho de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 17 de junho de 2020. Início da disputa de preços às 11h00min do dia 17 de junho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 233.495,30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de maio de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

Cod332200

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 38/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização e consertos nas recapagens de pneus, para a frota municipal. Prazo: 12 meses, de 21.05.2020 a 20.05.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
64/2020	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	03.050.725/0001-82	83.850,00
65/2020	IMPERIAL PNEUS LTDA - EPP	04.535.638/0001-88	13.900,00
66/2020	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	77.092.617/0001-09	80.254,00
67/2020	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.680.732/0001-72	213.835,90

Coronel Vivida, 20 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332223

ADITIVO Nº 01 TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 43/2020 decorrente do Pregão Presencial nº 114/2019, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa EVANDRO DE LARA, na forma abaixo:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n–Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.
CONTRATADA: EVANDRO DE LARA, estabelecida na Rua Pedro Vereato Parigot de Souza, 57, Sala B – Vila Nova, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.941.763/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Evandro de Lara, inscrito no CPF nº 047.242.769-59 e RG nº 89725895.
As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Este Termo Aditivo tem por objeto a SUSPENSÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA do Contrato nº 43/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação das Praças Angelo Mezzomo, José Auache e Getúlio Vargas.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
A suspensão que se trata neste aditamento está embasada nos termos do edital de Pregão Presencial nº 114/2019, item XI, subitem 11.12, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e conforme acordado em reunião realizada no dia 30 de abril de 2020 (ata em anexo).
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS SUSPENSOS E DO PRAZO DE SUSPENSÃO:
Considerando que a Praça Angelo Mezzomo está sendo revitalizada, o que impossibilita a empresa de prestar os serviços contratados para esta Praça, conforme acordado entre as partes, fica suspenso parcialmente o Contrato nº 43/2020 enquanto durar a revitalização da Praça e os serviços puderem ser prestados, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020.
Parágrafo único: Para a retomada da execução integral do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:
O Município pagará a CONTRATADA o valor proporcional aos serviços prestados nas Praças José Auache e Getúlio Vargas, ou seja, R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais enquanto durar essa suspensão.
Parágrafo único: Em razão da suspensão parcial e temporária dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento de quaisquer